DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quarta-feira, 30 de junho de 2021 | Ano V | Edição nº 768 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais | Decretos

DECRETO Nº 2520, DE 29 DE JUNHO DE 2021 - LEI Nº 2184.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$95.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **R$ 95.000,00**

02 02 01 Gabinete do Secretario

44	**04.122.0002.2006.0000**	**Manutenção da Secretaria de Administração**	**60.000,00**
	3.3.90.39.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	01	**TESOURO**	
	110.000	**GERAL**	
45	**04.122.0002.2006.0000**	**Manutenção da Secretaria de Administração**	**35.000,00**
	3.3.90.40.00	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC**	
	01	**TESOURO**	
	110.000	**GERAL**	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) **R$ -95.000,00**

02 02 01 Gabinete do Secretario

42	**04.122.0002.2006.0000**	**Manutenção da Secretaria de Administração**	**-95.000,00**
	3.3.90.30.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	01	**TESOURO**	
	110.000	**GERAL**	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 29 de junho de 2021.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.521 de 30 de junho de 2.021

Estabelece novas medidas de restrição de caráter temporário e emergencial, atinentes ao à prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19), revoga o decreto municipal n. 2.517 de 18 de junho de 2.021 e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII e XXII da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes medidas de restrição:

I – Mercados, minimercados, supermercados, conveniências, varejistas, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros e congêneres:

- Período de funcionamento presencial: de segunda-feira a sábado, das 05h00min às 19h00min; aos domingos e feriados, das 05h00min às 12h00min.

- Entrega a domicílio (delivery): permitido no horário de atendimento presencial.

- Retirada no local (takeaway): permitido no horário de atendimento presencial.

- Protocolos: aferição de temperatura na entrada, controle de acesso e capacidade limitada a 30,00% de ocupação, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras. Proibido consumo no local.

II – Bares, adegas e congêneres:

- Período de funcionamento presencial: não permitido.

- Entrega a domicílio (delivery): 05h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira. Sábados, domingos e feriados: não permitido.

- Retirada no local (takeaway): 05h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira. Sábados, domingos e feriados: não permitido.

- Protocolos: não permitido atendimento presencial.

III – Lojas, comércio e serviços em geral

- Horário de funcionamento presencial: 05h00min às 18h00min.

- Dias de funcionamento presencial: de segunda-feira a sábado; domingos e feriados não permitidos.

- Entrega a domicílio (delivery): permitido no horário de atendimento presencial.

- Retirada no local (takeaway): permitido no horário de atendimento presencial.

- Protocolos: aferição de temperatura na entrada, capacidade limitada a um atendimento por vez e mediante agendamento, trabalho interno, com disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

IV – Academias de esporte, ginástica e similares

- Período de funcionamento presencial: não permitido.

- Protocolos: não permitido atendimento presencial.

V –Igrejas, templos e similares

- Período de funcionamento presencial: de segunda-feira a domingo, das 05h00min às 21h00min.

- Protocolos: aferição de temperatura na entrada, controle de acesso e capacidade limitada a 30,00% de ocupação, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

VI – Eventos, buffets, festas e similares

- Horário de funcionamento presencial: não permitido.

- Dias de funcionamento presencial: não permitido.

- Protocolos: não permitido atendimento presencial.

VII – Salões de cabeleireiros e estética, barbearias e similares

- Período de funcionamento presencial: de segunda-feira a sábado, das 05h00min às 18h00min

- Protocolos: aferição de temperatura na entrada, controle de acesso e capacidade limitada a um atendimento por vez e trabalho interno, com disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras. É permitida "live".

VIII – Restaurantes, sorveterias, lanchonetes e similares

- Período de funcionamento presencial: não permitido.

- Entrega a domicílio (delivery): 05h00min às 22h00min, de segunda à domingo.

- Retirada no local (takeaway): 05h00min às 22h00min, de segunda à domingo.

- Protocolos: não permitido atendimento presencial.

§1°. É vedada toda locação por temporada, cessão, comodato ou quaisquer outros modos de utilização da propriedade por terceiros, a título gratuito ou oneroso, que não os proprietários, compromissários ou locatários residenciais, de casas de veraneios ou ranchos.

§2°. Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública de ensino estabelecidas no Município de Sales/SP, permitido o trabalho interno e atendimento pessoal mediante agendamento.

§3°. Demais atividades essenciais, tais como farmácias e postos de gasolina, poderão funcionar a qualquer horário, respeitando-se os protocolos sanitários.

§4°. O funcionamento de atividades não listadas acima e não essenciais, não será permitido.

§5°. Fica proibido o consumo e aglomeração de pessoas em locais públicos.

§6°. Fica determinado toque de recolher, proibindo-se a circulação de pessoas no Município durante horário compreendido entre 22h00min às 5h00min, a qualquer dia da semana, fora das hipóteses deste decreto.

§7°. Fica permitido o funcionamento de hotéis e pousadas, aplicando-se os protocolos gerais e sanitários de atendimento.

Art. 2°. É vedada a comercialização, venda, oferta, fornecimento, consumo ou entrega de bebidas alcoólicas e congêneres, à título oneroso ou gratuito, nos estabelecimentos comerciais, de serviços, religiosos ou culturais, no período compreendido das 18h:00min às 06h:00min, de segunda-feira a sexta-feira, sendo totalmente proibida a venda aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3°. O descumprimento das disposições legais deste decreto ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual 10.083/98 -, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§1°. Fica estabelecido o valor da multa, por cada infração cometida, nos seguintes valores, devendo ser duplicada em caso de reincidência:

I – Pessoa jurídica: R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

II – Pessoa física: R$300,00 (trezentos reais).

Art. 4°. Deverá ser feita nova reavaliação da situação sanitária pelo Comitê Gestor, criado pelo decreto municipal n. 2.385 de 1° de junho de 2.020 e cuja composição foi alterada pelo decreto municipal n. 2.469 de 14 de janeiro de 2.021, até o dia 4 de julho de 2.021.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial o decreto municipal n. 2.517 de 18 de junho de 2.021, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2.021.

Sales, SP, 30 de junho de 2.021.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município de Sales

4